



LEI N.º 2.177

DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Fatura a Lei n.º 2.177
de 18 de setembro de 2003
G. de 18 de setembro de 2003


Jaudja Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“ESTABELECE OBRIGATORIEDADE
ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, A
COLOCAR SANITÁRIOS E
BEBEDOUROS NO INTERIOR DE
SUAS DEPENDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Goianésia, obrigadas a instalar e deixar à disposição dos usuários, bebedouros de água potável filtrada e fresca, lavatórios, aparelhos sanitários masculino e feminino, inclusive com adaptação para portador de deficiência física.

Art. 2º - Para referidas instalações e/ou adaptações, poderão contar respectivas agências bancárias, com o prazo de até 210 dias, a partir da publicação desta lei, findado o qual, em não se verificando o cumprimento da exigência de momento serão arbitradas multa e outras sanções, relativas à permissibilidade de funcionamento, tudo isto sem prejuízo de demais questionamentos e penalidades no âmbito de direito competente.

Parágrafo Único - A pena pecuniária a ser aplicada, é de mil UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) na primeira reincidência, duas mil UFIRs na segunda, podendo haver suspensão do Alvará de Funcionamento após a terceira reincidência, bem como outras penalidades paralelas.

 **Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Fiscalização ou órgão análogo, encarregado de fiscalizar o cumprimento do disposto na presente lei.



Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e três (18.09.2003). 50º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal